Processo N°. 054/2022

Pregão Presencial N°. 025/2022

Impugnação ao Edital

Impugnante: DIMAS FULGENCIO AUTOPEÇAS - ME

DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital, apresentada pela DIMAS FULGENCIO AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.960.419/0001-90 com sede a Rua Cesario Alvim 991 Lj 1 Bairro Padre Eustaquio BH/MG.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, *in verbis:*

> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
> § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Considerando-se que a abertura do certame está marcada para às 09:00 horas do dia 26 de abril de 2022, a presente impugnação se encontra tempestiva.

Superada a tempestividade, conforme as razões expostas no parecer jurídico anexo, percebe-se, no mérito negar-lhe provimento e julgar a presente impugnação como IMPROCEDENTE, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter

o edital e seus anexos, bem como manter a data e horário de abertura do certame.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga, 20 de abril de 2022.

RAFAEL MARTINS
Pregoeiro